



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2013/2016

OF. GAB. Nº 867

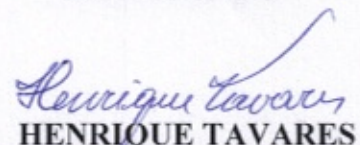
Guaíba, 11 de dezembro de 2014.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, estamos remetendo para apreciação dessa Casa Legislativa, o **“Projeto de Lei nº 138/2014”** que **“Dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais”**.

Sendo o que tínhamos para o momento e contando com o apoio dessa Casa Legislativa, despedimo-nos.

Atenciosamente


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. ALEX SANDRO MEDEIROS DA SILVA
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Guaíba/RS

f.02
img.

PLE 138/2014 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 002893 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 09D3E5764B7196494593A8D865D98007





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2013/2016

Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº 138/2014

**Senhor Presidente,
Nobres vereadores:**

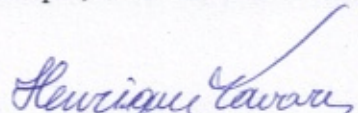
Temos a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso **Projeto de Lei nº 138/2014**, que “**Dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais**”.

Tem por escopo a criação do presente projeto lei, que com a aprovação do Poder Legislativo deliberar a respeito das questões culturais pertinentes ao município, tendo como competência primordial atuar na formulação de estratégias e no controle da execução das políticas públicas culturais; representar a sociedade civil de Guaíba junto ao Poder Público Municipal; apresentar, discutir e emitir pareceres sobre projetos que tratem do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município e fundamentalmente, exercer atividade de interesse da arte e da cultura.

Assim, a edição legal em questão atende aos Princípios da Legalidade, da Supremacia do Interesse Público e da Eficiência, que devem ser seguidos pelos diversos entes da Administração Pública.

Sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de dezembro de 2014.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2013/2016

PROJETO DE LEI Nº 138, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a criação e
funcionamento do Conselho
Municipal de Políticas Culturais

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

CAPÍTULO I

Da Natureza e da Finalidade

Art. 1º A criação do Conselho Municipal de Políticas Culturais, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, órgão colegiado, de caráter permanente, consultivo e orientador, tem por finalidade garantir de maneira democrática e legítima, a participação de segmentos representativos da sociedade civil ligados à cultura, institucionalizando a relação entre estes e a Administração Pública Municipal, na elaboração, na execução e na fiscalização da política cultural de Guaíba, além de cumprir o disposto no acordo de Cooperação entre o Município e a União dentro do Sistema Nacional de Cultura.

CAPÍTULO II

Das Competências

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural de Guaíba:

I – atuar na formulação de estratégias e no controle da execução das políticas públicas culturais;

II – representar a sociedade civil de Guaíba junto ao Poder Público Municipal nos assuntos referentes a cultura;

III - elaborar junto à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, diretrizes e normas referentes à política cultural do Município;

IV - apresentar, discutir e emitir pareceres sobre projetos que tratem do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município;

V - propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural por meio do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2013/2016

VI - colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural em âmbito municipal;

VII - acompanhar e avaliar a execução das diretrizes e metas anuais estabelecidas pela Secretaria, pelas Conferências e Plano Municipal de Cultura, bem como as suas relações com a sociedade civil;

VIII - contribuir na elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;

IX - contribuir para o compartilhamento e pactuação, necessários à efetivação do Plano Municipal de Cultura;

X - incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver culturais;

XI - auxiliar na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo ouvir a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;

XII - auxiliar a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;

XIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XIV - promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

XV - propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XVI - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal, do Fundo Estadual e do Fundo Nacional de Cultura repassados ao governo municipal;

XVII - convocar representantes do Poder Executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir na elaboração de suas recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes;

XVIII - exercer demais atividade de interesse da arte e da cultura;

XIX - executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas Culturais manifestar-se-á por meio de recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados.

f.05
mks

PLE 138/2014 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 002893 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 09D3E5764B7196494593A8D865D98007





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2013/2016

CAPÍTULO III

Da Composição e Funcionamento

Art. 4º O Conselho Municipal de Política Cultural será composto de forma paritária por seguimentos da sociedade civil e setores do poder público municipal, abaixo relacionados:

I – Sociedade Civil

- a) Artes Cênicas (teatro, dança, circo e outras manifestações congêneres;
- b) Música;
- c) Livro e Literatura;
- d) Tradição e Folclore;
- e) Carnaval;
- f) Artes Plásticas e Artesanato;
- g) Fotografia, Cinema, audiovisual e novas mídias;

II – Poder Público Municipal

- a) Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- b) Biblioteca;
- c) Museu;
- d) Vitrine Cultural;
- e) Secretaria Municipal de Educação;
- f) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- g) Departamento Jurídico

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural será de 02 (dois) anos, sendo admitida uma única recondução por período igual e sucessivo.

§ 2º Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 10 (dez) meses, sem prévia justificativa escrita à presidência do Conselho Municipal de Políticas Culturais, o suplente assumirá o mandato do titular, na forma estabelecida no Regimento Interno.

f.06
mms.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2013/2016

§ 3º Caso o representante do poder público no conselho pertencer ao quadro de funcionários efetivos da prefeitura e for exonerado, aposentado ou entrar em licença, este será automaticamente substituído por seu suplente, e na impossibilidade deste pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros.

Art. 5º Os representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil nas áreas artístico culturais de Guaíba serão indicados por seus pares.

§ 1º A indicação dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural, da sociedade civil nas áreas artístico-culturais de Guaíba deverá considerar os seguintes critérios para o indicado:

- I - ser maior de 18 (dezoito) anos no ato da indicação;
- II - ter efetiva e comprovada atuação em atividades culturais no município e/ou fora deste, seja através de documento onde conste o número de registro profissional, ou portfólio com fotos, certificados, contratos e/ou outros tipos de registros;
- III- ter notória facilidade em participar de processos de construção coletiva;
- IV- comprovar tempo disponível para dedicar-se ao Conselho Municipal de Políticas Culturais;
- V – residir no município de Guaíba.

Art. 6º A função exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública, podendo dessa forma o conselheiro ausentar-se de seu trabalho quando necessário para participar de reuniões e outras tarefas específicas do Conselho, desde que comprovada a necessidade;

Art. 7º O Conselho Municipal de Políticas Culturais terá sede na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

CAPÍTULO IV
Da Estrutura

Art. 8º O Conselho Municipal de Política Cultural terá a seguinte estrutura:

- I – Câmara diretiva composta pelo Presidente, Vice, Primeiro Secretário e Segundo secretário;
- II – Secretaria Executiva

f.07
mib





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2013/2016

III - Comissões.

Parágrafo único. Os cargos eletivos restantes serão preenchidos dentre os conselheiros titulares, através de votação aberta, em assembleia geral, na forma de seu Regimento Interno.

CAPÍTULO V
Disposições Gerais

Art. 9º O Conselho Municipal de Política Cultural fará realizar, uma vez por ano, reunião pública.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura deverá viabilizar a estrutura física e suporte administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 11 Nenhum conselheiro receberá pela sua participação no Conselho, qualquer tipo de pagamento ou remuneração.

Art. 12 O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural determinará a periodicidade das reuniões ordinárias e extraordinárias e suas formas de convocação.

Art.13 O Conselho Municipal de Políticas Culturais, no prazo de até 60 (sessenta) dias, à contar do ato de eleição, prorrogável por igual período, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua câmara diretiva.

Art. 14 Mesmo existindo outros conselhos ligados a cultura no município, tais como o Conselho de Patrimônio Histórico, fica claro que o Conselho Municipal de Políticas Culturais tem papel central por se tratar de um componente do sistema geral da cultura;

Art. 15 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em

HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

